



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Frltz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI Nº 2.213 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

“Altera disposições da Lei nº 1.896/99”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o §1º do artigo 5º da Lei 1.896/99 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - As vagas destinadas ao nível de 2º grau, serão preenchidas por alunos do ensino médio e de cursos profissionalizantes”.

Artigo 2º. Fica alterado o §1º, do artigo 7º da Lei 1.896/99 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - As bolsas dos estágios de complementação educacional serão pagas mensalmente, no valor de R\$ 200,00 para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante, e R\$ 300,00 para os estagiários do nível superior”.

Artigo 3º. Fica alterado o §1º, do artigo 11 da Lei 1.896/99 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - As bolsas de complementação educacional destes estagiários serão pagas por projetos desenvolvidos cuja duração não poderá exceder a 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)”.

Artigo 4º. Revoga o parágrafo único do artigo 11 da Lei 1.896/99 e em seu lugar cria o §3º que receberá a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

“§3º - A lotação, subordinação, acompanhamento e avaliação do estagiário estarão a cargo do Departamento de Administração, ou de quem por ele for indicado, obedecidas as exigências de cada área profissional”.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 1.923/99, de 09 de novembro de 1999 e 2.030/2001, de 05 de setembro de 2001.

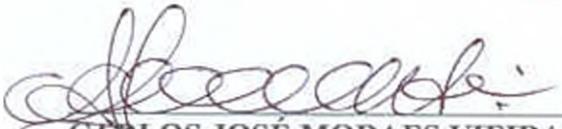
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2005.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 18 de fevereiro de 2005



CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA
Superintendente Administrativo